

RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 11, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Aprova o Regulamento do Comitê Permanente de Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC.

A PRESIDENTE do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, de acordo com as atribuições do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do IFSC, Resolução CONSUP nº 54 de 5 de novembro de 2010; no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º do Regimento Interno do CEPE do IFSC, Resolução CONSUP nº 43 de 23 de agosto de 2022;

Considerando a Resolução CONSUP nº 61, de 12 de dezembro de 2016, que regulamenta as Atividades de Extensão do IFSC;

Considerando o artigo 12, da Resolução CONSUP nº 117 de 15 de outubro de 2024, que disciplina a atuação das fundações de apoio em projetos e atividades do IFSC; e,

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento do Comitê Permanente de Extensão do IFSC;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Permanente de Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC, em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 27 de março de 2026.

ELIANA CRISTINA BÄR
Presidente do CEPE do IFSC
Autorizado conforme despacho no processo nº 23292.009711/2026-54

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ PERMANENTE DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Permanente de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina é um órgão consultivo e de assessoramento da Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas (Proex).

Art. 2º O Comitê Permanente de Extensão tem como finalidades o assessoramento em termos de políticas, diretrizes, regulamentos e procedimentos relacionados à Extensão no IFSC, a análise técnica de propostas de atividades de extensão em casos pontuais, e a análise dos casos omissos dos editais da Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO *Seção I* *Da Estrutura e Composição*

Art. 3º O Comitê Permanente de Extensão será composto por:

- I – Pró-Reitor(a) de Extensão e Relações Externas;
- II – Diretor(a) de Extensão;
- III – Coordenador(a) de Extensão;
- IV – Representantes da Diretoria de Extensão (2 titulares e 2 suplentes);
- V – Representante da Diretoria de Ensino (1 titular e 1 suplente);
- VI – Representante da Diretoria de Pesquisa (1 titular e 1 suplente);
- VII – Representantes de Coordenadores(as) de Extensão dos Câmpus por regiões (5 titulares e 5 suplentes).

§ 1º A pessoa que ocupa o cargo da Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas será presidente do Comitê Permanente de Extensão e, em caso de necessidade, caberá a ela o voto de qualidade.

§ 2º Nas ausências e impedimentos da presidência oficial, essa será exercida pela pessoa legalmente designada para a sua substituição.

§ 3º O período de atuação das pessoas representantes dos(as) Coordenadores(as) de Extensão dos Câmpus será de dois anos, permitidas as suas reconduções por mais um mandato. Ocorrendo vacância, proceder-se-á o processo de nova indicação.

§ 4º Em caso de ausências das demais pessoas, será possível a designação de pessoa substituta.

Art. 4º A secretaria do Comitê Permanente de Extensão será desempenhada pela Assessoria da Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas.

Parágrafo único. Em caso de ausência da Assessoria da Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas, a função de secretariado do Comitê Permanente de Extensão poderá ser realizada por pessoa servidora da Diretoria de Extensão (Direx), mediante designação da presidência deste Comitê.

Seção II **Das Atribuições**

Art. 5º Ao Comitê Permanente de Extensão, no âmbito de seu respectivo nível de atuação, compete:

I – assessorar a Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas na elaboração, revisão e atualização¹ de políticas e diretrizes de extensão;

II – assessorar a Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas na elaboração, revisão e atualização de normas e procedimentos para gestão dos processos de extensão;

III – emitir parecer técnico sobre propostas de atividades de extensão, nos casos de projetos com recursos financeiros externos e que serão administrados por fundação;

IV – emitir parecer técnico sobre propostas de normas complementares relativas a atividades de extensão;

V – manifestar-se, quando se fizer necessário ou quando solicitado, em assuntos pertinentes à Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas;

VI – avaliar os resultados dos editais, conforme os objetivos por eles anunciados, fornecendo subsídios para o aprimoramento da extensão;

VII – contribuir para a definição de indicadores institucionais de impacto social, científico e tecnológico da extensão;

VIII – deliberar sobre outras atribuições delegadas pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe).

Art. 6º São atribuições da Presidência:

I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste regimento;

II – propor a pauta das reuniões;

III – abrir, presidir, coordenar e encerrar as reuniões;

IV – submeter à votação as matérias em pauta;

V – informar aos membros os resultados das votações;

VI – constituir comissões e grupos de trabalho, designando seus membros;

¹ Na elaboração, revisão e atualização das políticas e diretrizes de extensão, deve-se, sempre que possível, estar atento à incorporação de diálogo estruturado, contínuo e territorializado com as comunidades tradicionais; principalmente no entorno dos Câmpus, fortalecendo a função social da extensão e relações externas.

- VII – submeter à apreciação deste Comitê o calendário das reuniões;
- VIII – convidar relatores para emitir pareceres dos processos;
- IX – emitir pareceres conforme decisões deste Comitê para os encaminhamentos pertinentes.

Art. 7º São atribuições do(s) membro(s):

- I – comparecer às reuniões, conforme a convocação, ou justificar o não comparecimento;
- II – propor matéria para constar em pauta;
- III – debater matéria da pauta;
- IV – requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência;
- V – propor a retirada de matéria da pauta;
- VI – apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres solicitados;
- VII – participar de comissões quando designado pela Presidência;
- VIII – apresentar questões de ordem nas reuniões;
- IX – delegar, a seu critério, uso da palavra para manifestação durante as reuniões;
- X – votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;
- XI – validar as atas aprovadas.

Art. 8º São atribuições da Secretaria:

- I - organizar a pauta para as reuniões;
- II - enviar as convocações e demais comunicações referentes às reuniões;
- III - redigir os documentos a serem expedidos;
- IV - transmitir aos membros as comunicações requeridas pela Presidência;
- V - verificar a existência do número legal de membros para início da reunião, anotando em ata os presentes e ausentes;
- VI - redigir e publicar as atas das reuniões.

Seção III

Da Escolha dos Membros do Comitê Permanente de Extensão do Instituto Federal de Educação de Santa Catarina

Art. 9º Em acordo com as regulamentações do IFSC, os membros do Comitê Permanente de Extensão identificados nos incisos I a III do artigo 3º serão membros natos e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem na função/cargo.

Parágrafo único. No impedimento de comparecimento a uma reunião, o membro citado no *caput* deste artigo designará um servidor que o substitua.

Art. 10 Em conformidade com as regulamentações do IFSC, os membros do Comitê Permanente de Extensão identificados nos incisos IV a VI do artigo 3º serão indicados pelas respectivas direções.

Art. 11 Os representantes titulares e suplentes do(as) Coordenadores(as) de Extensão dos Câmpus do IFSC serão indicados pelos Câmpus da região de representação, sendo essas: Norte, Oeste, Sul, Serra e Grande Florianópolis.

Parágrafo único. A escolha dos representantes das Coordenadorias de Extensão dos Câmpus deverá garantir a representação das diferentes regiões de atuação do IFSC, preferencialmente em formato de rodízio.

Art. 12 Todos os membros do Comitê Permanente de Extensão serão nomeados por portaria do(a) Reitor(a).

Art. 13 Perderá o mandato o membro do Comitê Permanente de Extensão que:

I – for transferido para outra instituição, ou se afastar em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade que determinar sua designação;

II – faltar, sem justificativa, a três reuniões no ano;

III – faltar com a ética para com os membros, comprovado por meio de processo de apuração ética.

§ 1º Serão considerados impedimentos temporários de representação, servidores em férias e licenças funcionais, ou aqueles em afastamentos por motivo de saúde, viagens ou compromissos funcionais inadiáveis, que não excedam a cento e oitenta dias.

§ 2º Ocorrendo vacância na representação dos(as) Coordenadores(as) de Extensão dos Câmpus, caberá aos Câmpus a indicação de novo representante titular e/ou suplente, visando completar o quantitativo estipulado no artigo 3º.

CAPÍTULO III ***DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ***

Art. 14 O Comitê Permanente de Extensão reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada dois meses, conforme agenda prevista em calendário próprio;

II – extraordinariamente, mediante decisão da presidência ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 15 As convocações para as reuniões ordinárias serão encaminhadas nominalmente aos membros com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis, devendo informar a pauta da reunião e enviando os materiais para apreciação.

§ 1º As convocações para as reuniões extraordinárias serão encaminhadas nominalmente aos membros com antecedência de no mínimo quarenta e oito horas, devendo informar a pauta da reunião e enviando os materiais para apreciação.

§ 2º Os membros deverão informar com antecedência mínima de vinte e quatro horas qualquer

impedimento para participar da reunião ordinária ou extraordinária.

§ 3º É de responsabilidade do membro titular, em caso de ausência, a comunicação ao seu representante suplente sobre a necessidade de participação.

Art. 16 As comunicações entre a presidência do Comitê Permanente de Extensão e seus membros serão efetuadas por mensagens eletrônicas, pelos endereços eletrônicos oficialmente comunicados pela Secretaria do Comitê.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Permanente de Extensão deverão acusar prontamente o recebimento da comunicação, acionando a ferramenta de confirmação do sistema SIGRH (Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos), informando qualquer problema no acesso às matérias enviadas para apreciação.

Art. 17 O Comitê Permanente de Extensão iniciará os trabalhos:

I – em primeira chamada, no horário de convocação, com a presença de maioria absoluta de seus membros;

II – em segunda chamada, após dez minutos do horário de convocação, com a presença de qualquer número de membros.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou inexistência de quórum para o funcionamento do Comitê Permanente de Extensão, a presidência poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão na próxima reunião.

Art. 18 A reunião obedecerá, preferencialmente, a seguinte sequência:

I – aprovação da pauta proposta;

II – expediente, que constará dos informes da presidência referente a comunicações recebidas e expedidas, e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na ordem do dia;

III – ordem do dia, que será constituída pela discussão e votação das matérias constantes da pauta na ordem aprovada, apresentação de propostas de resoluções, e designação de relatores.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê Permanente de Extensão terão duração máxima de 90 (noventa) minutos, podendo ser prorrogadas por até 30 (trinta) minutos, a requerimento de um de seus membros ou por proposição da presidência.

Art. 19 As propostas de matéria devem ser encaminhadas para a presidência do Comitê Permanente de Extensão, que poderá designar e/ou convidar um relator. O prazo de encaminhamento da matéria será de no mínimo 3 (três) dias antes da data prevista para a convocação da reunião.

Parágrafo único. Não havendo membro do Comitê Permanente de Extensão com conhecimento técnico suficiente, o(a) presidente poderá indicar a necessidade de um parecer técnico sobre a matéria específica.

Art. 20 A apreciação das matérias constantes da pauta deve atender aos seguintes procedimentos:

- I – apresentação da matéria;
- II – discussão da matéria e de parecer, caso houver;
- III – votação da matéria.

Art. 21 O Comitê Permanente de Extensão poderá convidar servidores do IFSC para prestar esclarecimentos sobre matéria específica.

CAPÍTULO IV ***DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS***

Art. 22 O Comitê Permanente de Extensão poderá efetuar alterações no presente regimento, pela maioria de seus membros, devendo as alterações ser submetidas à aprovação do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) do IFSC.

Art. 23 A composição e funcionamento do Comitê Permanente de Extensão, conforme disposto neste regimento, passará a vigorar a partir da posse dos novos membros e dos prazos estipulados na Portaria do(a) Reitor(a) de nomeação dos membros.

Art. 24 Este regimento entrará em vigor a partir da data de publicação da resolução do Cepe.